**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**QUADRO RESUMO**

|  |
| --- |
| **I. Partes** |
| **CONTRATANTE(S):** |
| **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI/DN,** com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1 Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8° andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n° 33.641.358/0001-52.  **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN,** com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.564.543/0001-90.  **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI,** com endereço no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.665.126/0001-34.  **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL,** com endereço no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 6º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.938.861/0001-74.  Neste ato representado pelo Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Ricardo Alvarez Alban, inscrito no CPF sob o nº 261.812.235-68 |
|  |
| **CONTRATADO (A) (S)** |
| Contratação de serviços de “Rede Integrada de Conectividade Empresarial” permanente, dedicados e exclusivos, de operadoras de telecomunicações distintas, baseado em infraestrutura de fibra-óptica, mediante locação de equipamentos, gerenciamento proativo, solução anti-DDoS e suporte técnico 24x7, por 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas descritas nesse documento. Lote 1 |

| **II. Condições Contratuais** | |
| --- | --- |
| 1. Objeto: | Contratação de serviços de “Rede Integrada de Conectividade Empresarial” permanente, dedicados e exclusivos, de operadoras de telecomunicações distintas, baseado em infraestrutura de fibra-óptica, mediante locação de equipamentos, gerenciamento proativo, solução anti-DDoS e suporte técnico 24x7, por 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas descritas nesse documento.  Lote 1 |
| 2. Valor total: | R$ Clique ou toque aqui para inserir o valor total da contratação.  (  ) fixo (  ) estimado |
| 3. Condições para pagamento: | (  ) à vista (  ) parcelado  Se parcelado: A CONTRATADA deverá emitir uma única fatura mensal consolidada para cada grupo de serviços de “Rede Integrada de Conectividade Empresarial”, englobando todos os links e serviços contratados no âmbito de cada grupo, de modo a simplificar o processo de pagamento e gestão financeira das CONTRATANTES. A fatura deverá detalhar todos os custos individualmente por serviço e localidade, garantindo a clareza e a precisão das informações financeiras prestadas. |
| 4. Dados para pagamento: | Banco Clique ou toque aqui para inserir a informação sobre o Banco para pagamento. , agência: Clique ou toque aqui para informar a agência., conta corrente: Clique ou toque aqui para inserir a conta corrente. |
| 5. Prazo de vigência: | O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura. |
| 6. Prazo de execução: | O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura. |
| 7. Garantia de execução contratual: | (  ) sim (  ) não  Se sim:  Percentual e Valor: Clique ou toque aqui para inserir o percentual.% do valor do contrato que corresponde a R$ Clique ou toque aqui para inserir o valor numérico (Clique ou toque aqui para inserir o valor por extenso.).  Modalidade: (  ) Caução em Dinheiro (  ) fiança bancária  (  ) Seguro Garantia |
| 8. Fiscal(is) e Gestor(es) do contrato: | Gerência de Infraestrutura e Operações de TI da Diretoria Corporativa. |
| 9. Centro de Responsabilidade (CR) e Unidade Operacional (UO): | Unidade: 05.01.03.05  Centro de Responsabilidade: 25.4.01.01.03.01.08 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

1.1. Entidades e Órgãos Nacionais do Sistema Indústria: Formado por quatro entidades e órgãos com personalidade jurídica distintas que desenvolvem diferentes negócios, com as seguintes características básicas:

a) **Confederação Nacional da Indústria – CNI,** entidade sindical de grau superior, que tem por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções.

b) **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional – SENAI/DN**, serviço social autônomo, de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria. A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;

c) **Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional – SESI/DN**, serviço social autônomo, de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer. A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

d) **Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Central - IEL/NC**, associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover a interação da indústria com centros de conhecimento de educação empresarial e de inovação, para aprimoramento da competitividade, do desenvolvimento sustentável e difusão do empreendedorismo. A missão do IEL está definida em seu Estatuto.

1.2. Contratado(a)(s): Prestador de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.

1.3. Contratante(s): Uma ou mais das entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.

1.4. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos serviços a serem contratados, integrando e complementando o contrato.

1.5. Centro de Responsabilidade (CR) e Unidade Operacional (UO): Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.

1.6. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.

1.7. Atesto: Registro realizado no sistema pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens, em estrita conformidade com o que foi contratado.

1.8. Chamamento Público: Documento que rege o procedimento de seleção com disputa nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com os Regulamentos para Contratação e Alienação do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram o contrato.

1.9. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras do contrato para hipótese de contratações conjuntas das entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

1.10. Acordo de Nível de Serviço (ANS): Acordo de Nível de Serviço (ANS) é ajuste escrito, anexo ao Contrato ou expresso em cláusula específica, que descreve os serviços, os níveis esperados de desempenho, quantidade e qualidade, em bases objetivamente definidas, penalidades em caso de desatendimento, entre outros aspectos relevantes ao objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto desta contratação está previsto no **item 1** do QUADRO RESUMO e seu detalhamento encontra-se no Termo de Referência e demais anexos a este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Além das demais obrigações definidas neste contrato e seus anexos, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S):

a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas neste contrato e seus anexos.

b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente por eles.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido neste contrato e seus anexos.

f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades;

g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do Contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).

h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o Contrato.

i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.

i.1) O inadimplemento do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s)CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(á) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

j) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).

k) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

l) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).

n) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

o) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).

p) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.

q) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

r) Guardar sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).

s) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

t) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s)CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.

u) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.

v) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros o objeto contratual, salvo com a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito, sendo vedada, em qualquer caso, a delegação, cessão ou transferência total do objeto. No caso de subcontratação parcial autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

w) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

x) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.

y) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente Contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

II - Obrigações do(s) CONTRATANTE(S):

a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido no **item 3** do QUADRO RESUMO.

b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.

c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.

d) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).

e) Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar a execução dos serviços, quando comprovada a execução total, fiel e correta daqueles.

f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as O.S. emitidas.

g) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente O.S., se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Contrato.

i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nas respectivas áreas de atuação.

k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO**

4.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) previsto no **item 2** do QUADRO RESUMO estão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, deslocamentos, viagens para a sede do(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF, e para a sede do(a) CONTRATADO(A)(S) e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

4.2. O(s) pagamento(s) dar-se-á(ão) na forma do **item 3** do QUADRO RESUMO em conta(s) bancária(s) de titularidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) indicada no **item 4** do referido quadro.

4.3. As notas fiscais entregues entre os dias 1 e 10 serão pagas no dia 22 do mesmo mês ou no próximo dia útil. As notas fiscais entregues a partir do dia 11 serão pagas no dia 22 do mês seguinte ou no próximo dia útil.

4.3.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados e após o Atesto por parte da(s) CONTRATANTE(S).

4.4. No caso de faturamento de serviços em contratações compartilhadas, a Nota Fiscal deverá ser emitida para o contratante indicado pelo gestor do contrato, cabendo aos contratantes efetuar, internamente, o respectivo rateio da despesa de acordo com o benefício auferido por cada contratante.

4.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s)CONTRATANTE(S).

4.6. Somente serão de responsabilidade da(s)CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do Contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s)CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e

b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s)CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO AUTORAL**

5.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

5.2. A(s)CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá(ão) modificar o conteúdo descrito no item 5.1, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no Contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

5.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s)CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s)CONTRATANTE(S).

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do Contrato e da prestação do serviço.

6.2. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

6.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;

b) encontravam-se na posse legítima do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;

c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;

d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

6.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

6.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

7.1. Este contrato possui prazos de vigência e de execução conforme **item 5** e **item 6** do QUADRO RESUMO, respectivamente, podendo ser prorrogados mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO**

8.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total do Contrato seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas;

c) Suspensão do direito de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Contratante(s) pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do Contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento da prestação do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);

b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;

c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;

d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta em processo de recuperação judicial, se for o caso;

e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas do item IX acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

8.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no ANS para a prestação de serviços, sem prejuízo da aplicação cumulada das penalidades desta Cláusula.

8.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

8.3.1. Caso não haja manifestação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

**CLAUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

9.1. Este contrato poderá ser denunciado pelo(a)(s) CONTRATANTE(S) a qualquer tempo, sem cabimento de indenização ao(s) CONTRATADO(A)(S), mediante prévia e expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seu(s) representante(s) previsto(s) no **item 8** do QUADRO RESUMO acompanharão e fiscalizarão o(s) serviço(s) objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

10.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S)não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita no **item 7** do QUADRO RESUMO a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato.

11.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

11.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem prevista no item 7 do QUADRO RESUMO.

11.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)(s) CONTRATADO(A)(S);

b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

c) ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 35 dos Regulamentos para Contratação e Alienação do SESI e do SENAI, previamente aprovada pelo(s) CONTRATANTE(S).

11.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a prestação dos serviços após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

12.1. Deve ser considerada restrita toda e qualquer informação criada, observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) utilizar(em) as informações exclusivamente para atender as finalidades do contrato.

12.1.1. O termo INFORMAÇÃO abrange, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de rede, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, usuários, senhas de acessos, propriedades, produtos e serviços, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha(m) o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

12.1.2. Em caso de dúvida acerca da natureza restrita de determinada informação, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) mantê-la sob restrição até que seja autorizada expressamente pelo(s) CONTRATANTE(S), a tratá-la de outra forma. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa pelo(s) CONTRATANTE(S) poderá ser interpretada como liberação de qualquer das obrigações assumidas.

12.2. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) declara(m) conhecer a Política de Segurança da Informação do(s) CONTRATANTE(S) e demais documentos a ela relacionados, comprometendo-se a observar por si, por seus diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes colaboradores e prestadores de serviço, os seus princípios e diretrizes.

12.3. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a não modificar as informações restritas, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a estas, salvo se expressamente autorizado pelo(s) CONTRATANTE(S).

12.4. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) determinará(ão) a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância desta cláusula, adotando as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

12.5. Caso o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) seja(m) obrigado(a)(s), em decorrência de determinação de autoridade judiciária, fiscal ou órgão de controle, a revelar quaisquer informações, deverá(ão) notificar por escrito o(s) CONTRATANTE(S) imediatamente acerca da referida determinação, de forma a permitir que se possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem ou consentir, por escrito, com a referida revelação, assistindo e cooperando com o(s) CONTRATANTE(S) com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite(m) o(s) CONTRATANTE(S), ou sejam exigíveis por lei.

12.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S se obriga(m) a comunicar imediatamente o(s) CONTRATANTE(S) qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de aplicar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível, responsabilizando-se pelos prejuízos causados ao(s) CONTRATANTE(S).

12.7. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a restituir, na íntegra, os registros de informações a que teve(tiveram) acesso para execução do contrato ao término da vigência do contrato.

12.8. O(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) realizar verificações ou testes de conformidade para averiguar o atendimento pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) das obrigações previstas nesta cláusula, recomendando providências de adequação.

12.9. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) realizar revisões regulares para detectar potenciais problemas de segurança, podendo ser obrigado(a)(s) a revelar as configurações, o processo de revisão e os resultados ao(s) CONTRATANTE(S).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. Caso o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pela(s) CONTRATANTE(S), no âmbito da presente contratação, deverá(ão) obedecer ao disposto na integralidade desta cláusula, bem como as normas e os regulamentos aplicáveis que dispõem acerca da proteção de dados pessoais e à Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), aplicando-se a esta cláusula suas definições e conceitos.

13.2. Definições

13.2.1. Neste Contrato, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

a) “Leis e Regulamentos de Proteção de Dados” significam qualquer lei ou regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais que ocorra no contexto do Contrato;

b) “Tratamento de Dados Pessoais” significa qualquer operação realizada com Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

c) "Dados Pessoais" significa toda informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados, tratados como parte da prestação do serviço ou em conexão com este Contrato;

d) “Agentes de Tratamento” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais e pode atuar como Operador ou Controlador, com papéis e responsabilidades definidas na Lei Geral de Proteção de Dados;

e) "Controlador" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

f) "Operador" significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;

g) “Colaborador(es)” significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado(s) ou não, em regime integral ou parcial, que atue(m) em nome das Partes e que tenha(m) acesso a Dados Pessoais;

h) “LGPD” significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);

i) “Serviços” significam os serviços e as atividades que serão fornecidas ou realizadas pela Contratada (ou em seu nome) para a Contratante, nos termos do Contrato;

j) “Autoridades Fiscalizadoras” significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD; e

k) “ANPD” significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

13.3. Uso de Dados Pessoais

13.3.1. A prestação dos Serviços do Contrato pressupõe o compartilhamento de Dados Pessoais. Em razão disto, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) realizar o Tratamento de Dados Pessoais com a finalidade ou em conexão com as seguintes atividades:

(a) realizar tarefas administrativas e de diligência relevantes antes do cumprimento das finalidades do objeto deste Contrato;

(b) o cumprimento, de forma ampla, do objeto deste Contrato;

(c) outras atividades pertinentes permitidas ou em conformidade com a LGPD ("Princípio da Finalidade").

13.3.2. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) observar a boa-fé e os princípios previstos no Artigo 6º da LGPD em toda atividade de Tratamento dos Dados Pessoais.

13.3.3. Os titulares dos Dados Pessoais eventualmente coletados ou compartilhados no âmbito deste Contrato poderão requerer os direitos previstos no Artigo 18 da LGPD, devendo as Partes cumprirem com o requisitado, dentro de suas limitações e de seus papéis como Agentes de Tratamento.

13.3.4. As obrigações de proteção dos Dados Pessoais obtidos em decorrência do presente Contrato vigoram a partir da data de sua assinatura e perdurarão enquanto houver Tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão deste Contrato, mesmo que apenas para fins de armazenamento dos dados.

13.3.5. Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de a(s) CONTRATANTE(S), por qualquer razão, vir(em) a ser responsabilizada(s) por quaisquer obrigações decorrentes e/ou relativas da utilização indevida dos Dados Pessoais pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), obtidos em decorrência deste Contrato, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) ressarcir integralmente a(s) CONTRATANTE(S) por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e/ou ações.

13.4. Dados de menores

13.4.1. O eventual Tratamento de Dados Pessoais de crianças e adolescentes se dará nos termos do Artigo 14 da LGPD, sempre em seu melhor interesse. Nos casos que envolverem dados de crianças, o Tratamento de Dados Pessoais será realizado, quando pertinente e cabível, por meio de consentimento específico, coletado em momento oportuno e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, sem exclusão da utilização de outras bases legais mais apropriadas, conforme o caso específico.

13.5. Dos Colaboradores do(a)(s) CONTRATADO(A)(S)

13.5.1. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) orientar seus Colaboradores e demais pessoas a ele(a)(s) vinculadas (como, por exemplo, prestadores terceirizados de serviços), quanto à responsabilidade pelos Tratamento de Dados Pessoais e informá-las que os Dados Pessoais estão sujeitos a Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

13.5.2. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deve(m) também exigir de seus Colaboradores e demais pessoas a ele(a)(s) vinculadas (como, por exemplo, prestadores terceirizados de serviços), que avaliem a real necessidade da utilização de Dados Pessoais em suas atividades de forma geral, enfatizando que os Dados Pessoais não podem ser utilizados para finalidades alheias ao objeto deste Contrato.

13.6. Das obrigações do Operador

13.6.1. A Parte que realizar o Tratamento de Dados pessoais de acordo com as instruções recebidas do Controlador e/ou em nome deste, será considerada Operador. Na hipótese de uma das Partes realizar o Tratamento de Dados Pessoais da outra como Operador, de acordo com este Contrato, as seguintes disposições serão aplicadas:

a) Cumprir com todas as obrigações expressas de um Operador, conforme estabelecido na LGPD, em particular seus Artigos 37, 39, 42 e 46;

b) Realizar o Tratamento dos Dados Pessoais obtidos do Controlador com base nas suas instruções, no presente Contrato e de acordo com a Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e, em especial, a LGPD, além de cumprir prontamente com toda e qualquer instrução ou solicitação do Controlador, a qualquer tempo;

c) Cooperar com o Controlador no devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;

d) Informar, quando solicitado pelo Controlador, quais Dados Pessoais foram coletados, as formas de Tratamento utilizadas e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados;

e) Abster-se de efetuar o Tratamento de Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não aquelas previstas neste Contrato;

f) Não revelar nem divulgar os Dados Pessoais a qualquer empregado, subcontratado ou empresa afiliada da Controladora ou qualquer terceiro que não tenham relação com as atividades de Tratamento realizadas em razão deste Contrato, exceto mediante autorização prévia e por escrito do Controlador ou conforme possa ser exigido pela legislação aplicável;

g) Implementar todas as medidas técnicas, administrativas, preventivas e corretivas necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e o sigilo dos Dados Pessoais obtidos em decorrência do Contrato, responsabilizando-se por qualquer destruição, perda, alteração, divulgação, acesso ou outra forma de Tratamento não autorizado;

h) Notificar o Controlador a respeito de qualquer solicitação feita por qualquer titular de Dados Pessoais e/ou Autoridades Fiscalizadoras em decorrência do Contrato; e

i) Nos casos em que for necessária a obtenção de consentimento para Tratamento dos dados, providenciar, se for o caso, sua obtenção conforme instruções do Controlador, bem como seu registro de forma segura durante a vigência do Contrato e pelo prazo adicional de cinco anos após expirada sua vigência ou sua rescisão.

13.7. Suboperadores

13.7.1. Caso o Operador pretenda envolver outros Operadores no Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador, deverá informar ao Controlador e celebrar Contrato ou formalizar a relação por meio de documentos que submetam este Suboperador ao mesmo nível de proteção de dados exigido pelo presente Contrato.

13.8. Das obrigações do Controlador

13.8.1. A Parte que determinar as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais, ou seja, o “porquê” e o “como” desse Tratamento, será considerada Controlador. Na condição de Controlador, de acordo com este Contrato, as seguintes disposições serão a ela aplicadas:

a) Disponibilizar os Dados Pessoais para que o Operador possa realizar os Serviços contratados, garantindo que os Dados Pessoais tenham sido coletados de acordo com as disposições e princípios das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, e, especialmente, que o tratamento pretendido pelo Controlador esteja devidamente subsidiado por uma das bases legais descritas pela LGPD;

b) Disponibilizar ao Operador todas as instruções necessárias para realização das atividades de Tratamento de Dados Pessoais que deverão ser realizadas no contexto do Contrato. Isto inclui aquelas relacionadas à coleta de Dados Pessoais pelo Operador, em nome do Controlador, quando necessário;

c) Informar prontamente ao Operador em todos os casos de alteração ou inexatidão dos Dados Pessoais; e

d) Cooperar com o Operador, quando aplicável, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis, e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras.

13.9. Controladoria conjunta ou independente

13.9.1. As partes reconhecem e concordam que podem ser conjuntamente responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais na medida em que estiverem presentes os requisitos estabelecidos pela ANPD. Na ausência desses requisitos, haverá controladoria independente, respondendo cada parte pelas atividades de tratamento que realizar.

13.10. Transferência Internacional de Dados

13.10.1. Qualquer Tratamento de Dados Pessoais no exterior realizado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá implementar os mecanismos de transferência internacional apropriados exigidos pelo Artigo 33 da LGPD, conforme o caso, e ser previamente aprovado por escrito pela(s) CONTRATANTE(S).

13.11. Confidencialidade

13.11.1. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) assegurar que seus Colaboradores, terceiros ou outras pessoas que efetuarem o Tratamento de Dados Pessoais em benefício da(s) CONTRATANTE(S) estejam sujeitos a deveres de confidencialidade, mediante termo por escrito.

13.12. Cooperação

13.12.1. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) auxiliar a(s) CONTRATANTE(S) em caso de requisições oriundas de Autoridades Fiscalizadoras, bem como a questionamentos sobre segurança dos dados, notificação de incidentes de segurança, relatórios de impacto de proteção de dados e no atendimento a eventuais demandas dos titulares dos dados.

13.12.2. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) disponibilizar para a(s) CONTRATANTE(S) todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações e se submeter(em) a auditorias e inspeções conduzidas pela(s) CONTRATANTE(S), ou por quem ela indicar.

13.13. Incidentes de Segurança

13.13.1. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) informar imediatamente a(s) CONTRATANTE(S) a respeito de qualquer incidente de segurança não trivial, real ou suspeito, envolvendo Dados Pessoais relacionados ao presente Contrato, por quaisquer meios. O prazo dessa comunicação nunca deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente de segurança.

13.14. Eliminação e/ou Devolução de Dados Pessoais

13.14.1. Sempre que aplicável, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) eliminar e/ou devolver ao final da vigência do Contrato e/ou em outro momento, por determinação da(s) CONTRATANTE(S), os Dados Pessoais obtidos para execução do Contrato, salvo se houver base legal ou cumprimento Leis e Regulamentos de Proteção de Dados que autorizem a sua manutenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E DUE DILIGENCE**

14.1. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) declara(m) conhecer o Código de Conduta Ética do(s) CONTRATANTE(S), disponível em <https://jornalismo.portaldaindustria.com.br/cni/codigo-de-conduta-etica/>, e que o cumprirá, por si, por seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, em todas as suas relações com o(s) CONTRATANTE(S) decorrentes da presente contratação, comprometendo-se a adotar e a manter padrões e práticas de governança, ética e integridade de acordo com as diretrizes nele estabelecidas.

14.2 O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) declara(m) que manterá(ão) até o final da vigência deste Contrato, conduta ética e proba na execução do respectivo objeto, assim como declara(m) que não possui(em) qualquer envolvimento em crimes ou condutas que estejam em desacordo com as normas vigentes de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira.

14.3 O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) concorda(m) em notificar prontamente o(s) CONTRATANTE(S) caso tome(m) conhecimento de que algum ato considerado contrário às normas vigentes de prevenção à corrupção e boas práticas previstas na legislação brasileira e nos normativos das entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria tenha sido praticado, direta ou indiretamente, por um de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados.

14.4. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento contratual e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

(ii) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei n.º 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(iii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

(iv) notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

15.1. Fazem parte deste contrato, independente de transcrição: i. Termo de Referência; ii, Chamamento Público e demais anexos, se for o caso; iii. Proposta do(a) contratado(a); iv. Demais documentos que embasam a contratação.

15.2. No caso de divergência entre o contrato e os anexos, prevalecerá, nesta ordem: (i) Contrato; (ii) Termo de Referência; (iii) Chamamento Público e demais anexos, se for o caso; (iv) Proposta do(a) contratado(a); e (v) Demais documentos que embasam a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

16.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar, ceder ou transferir a terceiros os direitos e deveres objeto do presente Contrato, salvo com a prévia autorização da outra Parte; vedada, em qualquer caso, a delegação, cessão ou transferência total do objeto.

16.2.1 A subcontratação ou cessão autorizada pela(s) CONTRATANTE(S) em hipótese alguma exonera o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) das suas responsabilidades e obrigações assumidas neste Contrato, mantendo a CONTRATADA a total responsabilidade perante a(s) CONTRATANTE(S) pelos atos ou omissões de terceiros em decorrência da subcontratação.

16.3. Se a(s) CONTRATANTE(S)for(em) autuada(s), notificada(s), citada(s), intimada(s) ou condenada(s) em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária, assistir-lhe(s)-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 8.1 VII, até que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) seja(m) excluída(s) do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

16.3.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

16.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

16.4. Os empregados do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), sendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) responsável(eis) por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas, e social referentes aos referidos empregados.

16.5. Os termos deste contrato poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

17.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos para Contratação e Alienação - RCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA POR MEIO ELETRÔNICO**

18.1. As Partes reconhecem e concordam que (i) este contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200”), sendo tal assinatura aceita e admitida como válida pelas Partes; e (ii) as PARTES reconhecem que serão válidas e eficazes as assinaturas eletrônicas dos seus representantes legais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, sendo o presente contrato assinado eletronicamente admitido pelas Partes como autêntico, íntegro e válido.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as Partes o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Brasília,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**xxxxxxx**

**xxxxxxxxxxxx**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

xxxxxxxxxxxxxxx

**xxxxxxxx**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: xxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxx

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: xxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxx